

# PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.231/2016 - PMM

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA FORMAÇÃO EM **CURSO** SUPERIOR **EDUCAÇÃO** DE FÍSICA PARA A DOCÊNCIA DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO **FUNDAMENTAL** MUNICÍPIO.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória, para a docência da disciplina de educação física na educação infantil e ensino fundamental, a formação em curso superior de Licenciatura em Educação Física.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo, aplica-se às instituições de ensino público e às instituições privado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 21 de Junho de 2016.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



### PREFEITURA DE MACAPÁ – GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Av. FAB, 840 – Centro – 68.906-908 – Macapá–Amapá. Site: <u>www.macapa.ap.gov.br</u> – E–mail: <u>gabinete.pmm@gmail.com</u>

Ofício nº. 1.961/2016-GABI/PMM.

Macapá, 22 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor **Vereador ACÁCIO FAVACHO** Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento da Lei Nº. 2.231/2016-PMM.

Senhor Presidente,

1. Precedido pelos melhores cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a Lei Nº 2.231/2016-PMM, devidamente sancionada por este Gestor Municipal, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA A DOCÊNCIA DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO".

Atenciosamente,

CLÉCIO LUIS VILHENA VIENA PREFETO DO MUNICÍPIO DE MACAPA

RECEBIDO AND HORSE



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA



À Secretaria Legislativa - CMM

Macapá/AP, 27 de junho de 2016.

#### **DESPACHO**

Com os cumprimentos de estilo, encaminhamos o Ofício nº 1961/2016-GABI/PMM, referente a **Lei nº 2.231/2016-PMM, devidamente sancionada**, para conhecimento, análise e demais providências.

Atenciosamente,

WILTON REBAMAR S. FAVACHO